



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Processo nº 10280/004.496/90-11

Sessão de 22 de julho de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.579

Recurso nº: 65.593 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987

Recorrente: BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A

Recorrida : DRF em BELÉM - PA

**PIS-DEDUÇÃO - IMPUGNAÇÃO INTENPESTIVA**

A impugnação apresentada fora do prazo previsto no art. 15 do Decreto 70.235/72, não instaura a fase litigiosa do procedimento-fiscal, tornando-se o lançamento de ofício, a que se reporta, definitivo na esfera administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 22 de julho de 1992

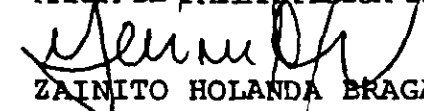
  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

  
MARIA DE FATIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO

- RELATORA

VISTO EM  
SESSÃO DE:

  
ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA  
FAZENDA NACIO-  
NAL

18 FEV 1993

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10280/004.496/90-11

RECURSO Nº: 65.693

ACORDÃO Nº: 103-12.579

RECORRENTE: BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A

### R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº..... 10280/004.495/90-58, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 100.099, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 21.07.92, tendo-lhe sido negado provimento, por estar perempta a impugnação, tudo conforme o Acórdão nº103-12.504, juntado por cópia às fls.

O lançamento refere-se à Contribuição PIS-DEDUÇÃO e está amparada no artigo 3º, letra "a", parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 7/70, tudo conforme o Auto de Infração às fls. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

A empresa impugnou a exigência às fls. 04/07, em 31.08.90, reiterando neste processo as razões de defesa apresentadas no processo principal, e apresentando alegações específicas a este lançamento.

Informado às fls. 10/12, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular, que deixou de conhecer a impugnação, por ser intempestiva.

Notificada dessa decisão em 01.03.91, conforme AR às  
fls.15A, em 01.04.91, a empresa interpôs contra ela o recurso de fls.  
16/20, reproduzindo as alegações apresentadas no processo principal  
e na impugnação ao presente lançamento.

É o relatório.



V O T O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, Relatora

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Analisando as peças constantes dos autos, verifica-se que a recorrente tomou ciência do lançamento "ex-offício", consubstanciado no Auto de Infração de fls. 01, em 31.07.90. De acordo com o art. 15 do Decreto 70.235/72, o termo final para impugnação do citado lançamento ocorreria no dia 30.08.90, ou seja, no prazo de trinta dias, contados da data em que foi feita a intimação da exigência.

Ocorre, todavia, que a autuada só impugnou o presente lançamento em 31.08.90, conforme documento de fls. 04 a 07, portanto, fora do prazo regulamentar, que se extinguiu no dia imediatamente anterior.

Conforme disposto no art. 14 do mencionado Decreto nº.... 70.235/72, que regulamenta o Processo Administrativo-Fiscal, somente com a impugnação surge a fase litigiosa. Logo, não sendo a mesma apresentada, não há que se falar em litígio. A impugnação apresentada fora do prazo legal é, pois, ineficaz para fins de instaurar o litígio, quanto à exigência contida no lançamento a que se refere.

Convém destacar que, nos termos do citado art. 15 do Decreto 70.235/72, o prazo para impugnar o lançamento é de 30 dias, contados da data da intimação da exigência e não de um mês, conforme pretende a recorrente. Por outro lado, a recorrente não demonstrou estar incorreta a contagem do prazo em que se fundamentou a autoridade singular para considerar intempestiva a impugnação, nem apresentou qualquer argumento ou fato suficiente a invalidá-la.

Estando, portanto, evidenciado nos presentes autos não



Acórdão nº 103-12.579

haver sido instaurado o litígio quanto à matéria objeto do respectivo lançamento de ofício, torna-se o mesmo definitivo na esfera administrativa, estando perempta a impugnação.

A vista do exposto e do mais que do procesos consta, conheço do recursos, por tempestivo, negando-lhe provimento.

Brasília-DF, 22 de julho de 1992

*Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo*

MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA

